



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

07/12/15

Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 348 DE 2015.

(Autor: Vereador Alécio Espínola/PSC)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR EXPRESSÃO NAS PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Na placa de inauguração de obras públicas municipais deverá constar a expressão “Deus seja louvado por esta obra”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.

Em 27 de novembro de 2015.



Alécio Espínola

Vereador/PSC

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca a utilização da expressão “Deus seja louvado” nas placas de inauguração de obras públicas municipais, sendo inserida em respeito à tradição cultural de nosso município, não necessariamente representando apoio a uma religião específica, já que o respeito e o culto a um ser supremo, que representa a divindade, está presente em todas as religiões.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ademais, dados do IBGE de 2010 apontaram que Cascavel tem uma população de 286.205 pessoas, demonstrando os seguintes números quanto às religiões:

População residente, religião católica apostólica romana: 207.157 pessoas

População residente, religião espírita: 3.535 pessoas

População residente, religiões evangélicas: 58.506 pessoas

População residente, outras religiões: 17.007 pessoas

*Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Desta forma, somando evangélicos e católicos, 92,8% da população cascavelense louvam a Deus e professam a fé cristã. Apesar de a maioria da população cascavelense ser cristã, Cascavel é uma cidade que aceita e abraça todos os credos, respeitando a todos e é por este motivo que a religião é parte tão importante da cultura cascavelense, uma vez que revela a pluralidade dos povos que ajudaram a construí-la, fazendo-se presente nos costumes e no cotidiano da população, porém pode-se observar nas últimas décadas um crescimento significativo de fiéis que se filiam às igrejas cristãs.

Vivemos num mundo conturbado e precisamos cada vez mais ter gratidão ao Ser supremo que comanda nossas vidas. Não se pode perder o elo com a divindade que cada um acredita. Ao gravarmos “Deus seja louvado” nas obras públicas estaremos exaltando e evidenciando ainda mais o altíssimo, pelo momento em que vivemos e o trabalho que nos é abençoado.

Peço o apoio dos meus pares por acreditar que precisamos garantir a liberdade religiosa e respeitar a tradição do povo brasileiro



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cascavel, 30 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Alcécio Espinola/PSC
Câmara Municipal

Senhor Vereador

Chegou para análise desta Diretoria uma minuta de Projeto de Lei de autoria de Vossa Excelência, que tem a finalidade de condicionar uma placa de obras públicas municipais com a expressão "Deus seja Louvado por esta obra".

Entendo que o assunto proposto no projeto de lei extrapola os limites de competência desta Casa, ao criar uma Lei cuja finalidade é obrigar a Administração Pública a constar nas placas de obras de obras públicas expressão com conteúdo religioso. Expressão essa que contraria a Constituição Federal, pois a inscrição na Placa por fazer uma alusão a uma figura religiosa, no caso Jesus Cristo, fere a laicidade do Estado.

A cidade de Cascavel não está agrupada e nem mesmo registrada as religião alguma, portanto, seus munícipes possuem liberdade e direitos de escolherem qualquer orientação religiosa que seja condizente com a sua vida e que esteja dentro dos parâmetros constitucionais.

Além do mais, conforme a jurisprudência pacífica dos Tribunais, a de obrigar a colocação de placas em obras públicas, é matéria privativa do chefe do Executivo, o que vicia a presente proposição.

Por isto, esta Diretoria comunica o Nobre Vereador sobre os vícios apontados no referido Projeto de Lei para sua melhor análise, podendo inclusive a Mesa Diretora, conforme preceitua o art. 100 do Regimento Interno deixar de aceitar essa proposição. Outrossim, que é apenas um parecer informativo, na qual nada impede Vossa Excelência de dar prosseguimento ao seu trâmite.

Respeitosamente,


Mario José Galavoti
Diretor Legislativo

*Recebido em 30/11/2015
Fayza W. W.*

